

DECRETO N.º 29.825, DE 18 DE ABRIL DE 1989

Institui oficialmente, no Estado de São Paulo, o "Dia da Saúde Ocular" e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que a perfeita visão ocular é um dos fatos necessários para a integração do ser humano no meio ambiente em que atua e se desenvolve;

Considerando que a detecção precoce de problemas oculares é importante para evitar a cegueira humana e que dois terços dos casos desse mal poderiam ser evitados se encaminhados a tempo a especialistas em conhecimentos e técnicas modernas, atualmente disponíveis;

Considerando que 80% (oitenta por cento) dos casos de cegueira evitável ocorrem nos países em desenvolvimento, como o Brasil, e que a perda da visão ocular concorre para dificultar o natural desenvolvimento das aptidões escolares e intelectuais, profissionais e sociais, interferindo na integração, na participação social, na produção e na capacidade de trabalho das pessoas afetadas;

Considerando que a necessidade de informar os diversos segmentos da sociedade paulista sobre a importância da preservação ocular e sobre os meios de promover a saúde ocular e de prevenir problemas oculares e, consequentemente, a deficiência visual ou a cegueira definitiva;

Considerando que, anualmente, no dia 7 de maio, já se comemora em todo o País, o "Dia do Oftalmologista";

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituído, oficialmente, no Estado de São Paulo, o "Dia da Saúde Ocular", a ser comemorado todos os anos, no dia 7 de maio.

§ 1.º — O tema a ser desenvolvido em 1989 será "A Saúde Ocular e a Prevenção dos Acidentes de Trânsito".

§ 2.º — A partir de 1990 e anualmente, a Secretaria da Saúde definirá o tema a ser abordado nas comemorações.

Artigo 2.º — Os órgãos da Administração Pública Centralizada e Descentralizada do Estado ficam autorizados, dentro de suas possibilidades, a promover, interna e extetivamente, ações de informações sobre a importância da saúde e da visão ocular como fator de desenvolvimento pessoal, social e patrio.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de abril de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de abril de 1989.

DECRETO N.º 29.826, DE 18 DE ABRIL DE 1989

Cria as Delegacias de Polícia dos 1.º e 2.º Distritos Policiais do Município de Adamantina e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 2.º do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 207, de 5 de janeiro de 1979,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas, na Secretaria da Segurança Pública, as Delegacias de Polícia dos 1.º e 2.º Distritos Policiais do Município de Adamantina.

Parágrafo único — As Delegacias de Polícia criadas por este artigo ficam subordinadas à Delegacia Seccional de Polícia de Adamantina, da Delegacia Regional de Polícia de Presidente Prudente, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN, e classificadas como de 2.ª Classe.

Artigo 2.º — Fica extinta a Delegacia de Polícia do Município de Adamantina.

Artigo 3.º — O inciso II, do artigo 7.º, do Decreto n.º 6.636, de 21 de agosto de 1975, alterado pelo inciso III do artigo 1.º, do Decreto n.º 26.584, de 5 de janeiro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II — Delegacia Seccional de Polícia de Adamantina, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Flora Rica, Flórida Paulista, Inúbia Paulista, Itapuru, Lucélia, Mariápolis, Osvaldo Cruz, Pacaembu, Sagres, Salmourão; e as Delegacias de Polícia dos 1.º e 2.º Distritos Policiais de Adamantina;"

Artigo 4.º — A alínea "b", do inciso IV, do artigo 8.º, do Decreto n.º 27.022, de 26 de maio de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) Delegacia Seccional de Polícia de Adamantina, 1.ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2.ª Classe — Delegacia de Polícia dos 1.º e 2.º Distritos Policiais do Município de Adamantina e Delegacia de Polícia do Município de Osvaldo Cruz;

2. de 3.ª Classe — Delegacias de Polícia dos Municípios de Flórida Paulista; Lucélia e Pacaembu;

3. de 4.ª Classe — Delegacias de Polícia dos Municípios de Flora Rica, Inúbia Paulista, Itapuru, Mariápolis, Sagres e Salmourão;"

Artigo 5.º — As sedes e os limites territoriais das unidades policiais de que trata o artigo 1.º serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de abril de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho, Secretário da Segurança Pública

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de abril de 1989.

DECRETO N.º 29.827, DE 18 DE ABRIL DE 1989

Cria a Delegacia de Polícia do Distrito Policial de Alumínio e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 2.º, § 2.º, da Lei Complementar n.º 207, de 5 de janeiro de 1979.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada, na Secretaria da Segurança Pública, a Delegacia de Polícia do Distrito Policial de Alumínio.

Parágrafo único — A Delegacia de Polícia criada por esse artigo fica subordinada à Delegacia de Polícia do Município de Mairinque, da Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba, da Delegacia Regional de Polícia de Sorocaba, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN, e classificada como de 4.ª Classe.

Artigo 2.º — O inciso I, do artigo 11, do Decreto n.º 6.636, de 21 de agosto de 1975, alterado pelo artigo 2.º, do Decreto n.º 29.179, de 11 de novembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I — Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Araçoiaba da Serra; Ibiúna; Iperó; Itu, com as Delegacias de Polícia dos 1.º, 2.º e 3.º Distritos Policiais; Mairinque, com a Delegacia de Polícia do Distrito Policial de Alumínio; Piedade; Pilar do Sul; Porto Feliz; Salto, com a Delegacia do 1.º Distrito Policial; Salto de Pirapora; São Roque; Tapiraí; Tietê; Votorantim, com a Delegacia de Polícia do 1.º Distrito Policial; Delegacias de Polícia dos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º Distritos Policiais de Sorocaba e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Sorocaba;"

Artigo 3.º — A alínea "a", do inciso IX, do artigo 8.º, do Decreto n.º 27.022, de 26 de maio de 1987, alterado pelo artigo 3.º do Decreto n.º 29.179, de 11 de novembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 1.ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Itu e Delegacias de Polícia dos 2.º, 3.º e 5.º Distritos Policiais de Sorocaba;

2. de 2.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Ibiúna, Mairinque, Piedade, Porto Feliz, Salto, São Roque, Tietê e Votorantim, Delegacias de Polícia dos 1.º, 4.º, 6.º e 7.º Distritos Policiais de Sorocaba, e Delegacias de Polícia dos 1.º, 2.º e 3.º Distritos Policiais de Itu;

3. de 3.º Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Pilar do Sul e Salto de Pirapora, Delegacias de Polícia do 1.º Distrito Policial de Salto e do 1.º Distrito Policial de Votorantim, e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Sorocaba;

4. de 4.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Araçoiaba da Serra, Iperó e Tapiraí e Delegacia do Distrito Policial de Alumínio;"

Artigo 4.º — A sede e os limites territoriais da unidade policial de que trata o artigo 1.º serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de abril de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho, Secretário da Segurança Pública

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de abril de 1989.

DECRETO N.º 29.828, DE 18 DE ABRIL DE 1989

Cria a Delegacia de Polícia do 1.º Distrito Policial do Município de Itatiba e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 2.º, § 2.º, da Lei Complementar n.º 207, de 5 de janeiro de 1979,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada, na Secretaria da Segurança Pública, a Delegacia de Polícia do 1.º Distrito Policial do Município de Itatiba.

Parágrafo único — A Delegacia de Polícia criada por este artigo fica subordinada à Delegacia de Polícia do Município de Itatiba, da Delegacia Seccional de Polícia de Jundiaí, da

Delegacia Regional de Polícia de Campinas, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN, e classificada como de 4.ª Classe.

Artigo 2.º — O inciso IV, do artigo 5.º, do Decreto n.º 6.636, de 21 de agosto de 1975, alterado pelo artigo 3.º, do Decreto n.º 27.258, de 3 de agosto de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV — Delegacia Seccional de Polícia de Jundiaí, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Cabreúva; Campo Limpo Paulista; Itatiba, com a Delegacia de Polícia do 1.º Distrito Policial; Itupeva; Jarinu; Louveira; Morungaba; Várzea Paulista; Delegacias de Polícia dos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º Distritos Policiais de Jundiaí e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Jundiaí;"

Artigo 3.º — A alínea "d", do inciso III, do artigo 8.º, do Decreto n.º 27.022, de 26 de maio de 1987, alterada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 27.258, de 3 de agosto de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"d) Delegacia Seccional de Polícia de Jundiaí, 1.ª classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Campo Limpo Paulista, Itatiba e Várzea Paulista e Delegacias dos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º Distritos Policiais de Jundiaí;

2. de 3.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Cabreúva, Louveira e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

3. de 4.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Itupeva, Jarinu e Morungaba e Delegacias do 1.º Distrito Policial de Itatiba;"

Artigo 4.º — A sede e os limites territoriais da unidade policial de que trata o artigo 1.º serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de abril de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho, Secretário da Segurança Pública

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de abril de 1989.

DECRETO N.º 29.829, DE 18 DE ABRIL DE 1989

Dispõe sobre transferência de cargos, decorrente do Decreto n.º 29.355, de 14 de dezembro de 1988

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978 e tendo em conta a proposta apresentada pela Secretaria da Administração em cumprimento ao artigo 16 do Decreto n.º 29.355, de 14 de dezembro de 1988, que altera a organização dos serviços da Administração Direta e Indireta do Estado e dá providências correlatas,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidos "ex officio" os cargos provisoriamente constantes do Anexo.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de abril de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

João Oswaldo Leiva, Secretário de Energia e Saneamento

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Walter Bernardes Noty, Secretário dos Transportes

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

José Wilson Toni, Secretário da Promoção Social

Alberto Goldman, Secretário da Administração

Jorge Wilheim, Secretário do Meio Ambiente

Aldo Marco Antonio, Secretário do Menor

Cláudio Ferraz de Alvarenga, Procurador Geral da Justiça

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de abril de 1989.